

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 028/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 22/07/2022 às 09:33:55

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

projeto de lei constâncio Wietkoski

Data da apresentação*:

22/07/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Constâncio Wietkoski, uma praça localizada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma praça com seu ponto de localização na latitude -27.253881 e longitude -48.656969, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

Projeto_de_lei_Constancio_Wietkoski.doc

Projeto_de_lei_Constancio_Wietkoski.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	22/07/2022 09:34:21	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1CF-60E9-4D02-9156**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE CONSTÂNCIO
WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA
NO BAIRRO JOAIA.**

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Constâncio Wietkoski, uma praça localizada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma praça com seu ponto de localização na latitude - 27.253881 e longitude -48.656969, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 21 de Julho de 2022.

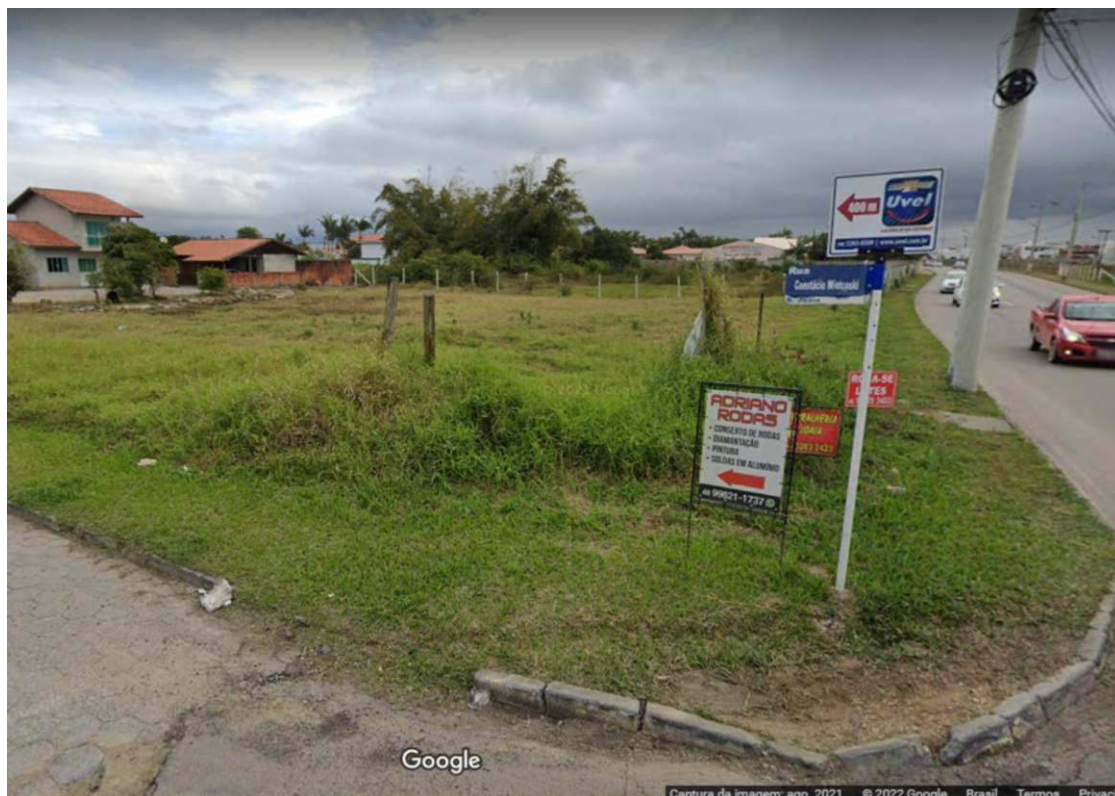
**Paulo César Pereira
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ANEXO



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Constâncio Wietkoski, nasceu no dia 23 de novembro de 2013, na cidade de Botuverá. Descendente de pais poloneses, passou a vida trabalhando na lavoura, conheceu sua esposa Matilde Molinari Wietkoski ainda em Botuverá e construiu sua família na cidade de Tijucas.

Juntos tiveram 16 filhos, sendo eles: Olívio Wietkoski (in memorian), Valério Wietkoski (in memorian), Augusto Santo Wietkoski (in memorian), Maria rosa de Oliveira (Viúva), Nicolau Wietkoski (casado), Lauro Wietkoski (casado), Ana Wietkoski (casada), Otávio Wietkoski (casado), Terezinha Wietkoski (casada), Antônio

**Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Wietkoski (casado), Mario Wietkoski (casado), Lizia Wietkoski (casada), Osmar Wietkoski (casado), Ynes Wietkoski (in memoriam), Jaime Wietkoski (casado), José Carlos Wietkoski (casado).

Constâncio, sempre foi muito solícito com os moradores e muito querido pela comunidade. Contudo, deixo aqui essa homenagem a essa pessoa de grande importância para o bairro da Joaia e também para o município de Tijucas.

Tijucas (SC), 21 de Julho de 2022.

**Paulo César Pereira
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): Constâncio Wietkoski

DATA NASC: 23/11/1913

LOCAL: Botuverá

FILIAÇÃO:

PAI: Francisco Wietcovsky

MÃE: Santina Wietcovsky

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Olívio Wietkoski	In memoriam
Maria rosa de Oliveira	viúva
Valério Wietkoski	In memoriam
Nicolau Wietkoski	Casado
Augusto Santo Wietkoski	In memoriam
Ynes Wietkoski	In memoriam
Lauro Wietkoski	Casado
Ana Wietkoski	Casada
Otávio Wietkoski	Casado
Terezinha Wietkoski	Casada
Antônio Wietkoski	Casado
Mario Wietkoski	Casado
Lizia Wietkoski	Casada
Osmar Wietkoski	Casado
Jaime Wietkoski	Casado
José Carlos Wietkoski	Casado



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



MOTIVOS DA HOMENAGEM: Constâncio Wietkoski, foi um dos primeiros moradores do bairro Joaia, criando sua família e ajudando a população local através do seu trabalho. Família tradicional do município.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Elizabeth Furtado, filha.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 028/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/07/2022 às 09:45:46

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 028/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 028/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/08/2022 às 09:37:24

Encaminha-se projeto para despacho.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

DESPACHO_1_PL_28_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/08/2022 09:39:14	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Claudio de Oliveira	04/08/2022 09:57:52	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ecio Helio de Melo	04/08/2022 21:12:22	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Paulo Cesar Pereira	08/08/2022 08:08:57	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D3B3-6054-3A6E-80AB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 28/2022 de autoria do vereador Paulo Cesar Pereira que **DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 28/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 25/07/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 28//2022 para as seguintes providências:

- a)** Numere-se;
- b)** Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c)** Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d)** Efetivação de busca no SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e)** Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 04 de agosto de 2022.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Maicon Campos Sgrott

Presidente

Cláudio de Oliveira

Vice-Presidente

Paulo César Pereira

1º Secretário

Écio Hélio de Melo

2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 028/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/08/2022 às 08:24:11

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho Projeto de Lei Legislativo - 2-028/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf

1Pesquisa_no_SAPL.pdf

2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br.pdf

2Pesquisa_no_SAPL.pdf

Resultados da pesquisa:
**DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA
LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA**

Nenhum resultado encontrado!

Você pode
pesquisar novamente
e utilizar nossa pesquisa avançada para achar o resultado desejado.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 28/2022 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

Apresentação: 22 de Julho de 2022
Autor: Paulo César Pereira
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Julho de 2022
[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Resultados da pesquisa: **CONSTÂNCIO WIETKOSKI**

Nenhum resultado encontrado!

Você pode
pesquisar novamente
e utilizar nossa pesquisa avançada para achar o resultado desejado.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)

[Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 28/2022 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

Apresentação: 22 de Julho de 2022
Autor: Paulo César Pereira
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Julho de 2022
[Texto Original](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 028/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/08/2022 às 09:09:41

Encaminha-se para parecer juridico.

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 028/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/08/2022 às 09:18:42

Segue parecer em anexo.

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_denominacao_Praca_PL_028.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	08/08/2022 09:19:11	ICP-Brasil GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F539-7C4A-E765-43F3**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 034/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 028/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 028/2022 – “DENOMINA DE CONSTÂNCIO WIETKOSKI UMA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.”

Solicitante: Vereador Paulo César Pereira.

DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO – ENTENDIMENTO DO STF – INICIATIVA ART 39, INC. XV DA LOM – CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 028/2022 de autoria do vereador Paulo César Pereira, que “Dispõe sobre a denominação da Praça CONSTÂNCIO WIETKOSKI no bairro Joáia. Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto de Lei n.º 028/2022 e;

(ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 39, inciso XV dispõe que:

Artigo 39 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradas decisões sob o aspecto da iniciativa legislativa:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (RT 866/112).

Sendo assim, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, archive-se.

Tijucas/SC, 08 de julho de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 028/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/08/2022 às 10:29:19

Encaminhe-se SOMENTE à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/08/2022 10:30:27	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BECB-1364-17CF-3003**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/08/2022 às 08:53:15

Ofício 227/2022 encaminhado para sec de obras

—

Claudemir Correia
Vereador

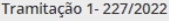
Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 30/08/2022 às 09:55:44

segue resposta da sec. de obras..


Respondido 29/08/2022 11:39


Projeto Prefeitura Tijuca
projetos.tijucas@gmail.com
(via email)
↓
Envolvidos internos acompanhando

É NECESSÁRIO DENOMINAR COMO "ÁREA DE LAZER"

Câmara Municipal de Vereadores de Tijuca <notificacao@1doc.com.br> escreveu no dia terça, 23/08/2022 às(s) 08:52:

Ofício 227/2022:

segue o projeto para parecer de obras

—
—
Claudemir Correia
Vereador

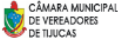
[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com 1Doc.

—

Para cancelar recebimento de comunicação de Câmara Municipal de Vereadores de Tijuca neste e-mail, [clique aqui](#).



—
Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 028/2022

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 31/08/2022 às 09:55:33

Segue o projeto retificado

—

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

Projeto_de_lei_Constancio_Wietkoski_retificado_.doc

Projeto_de_lei_Constancio_Wietkoski_retificado_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Cesar Pereira	31/08/2022 09:56:10	1Doc PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C6A-4EA6-D689-AA55**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

**DENOMINA DE CONSTÂNCIO
WIETKOSKI UMA ÁREA DE LAZER
LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.**

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Constâncio Wietkoski, uma área de lazer localizada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma área de lazer com seu ponto de localização na latitude -27.253881 e longitude -48.656969, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 21 de Julho de 2022.

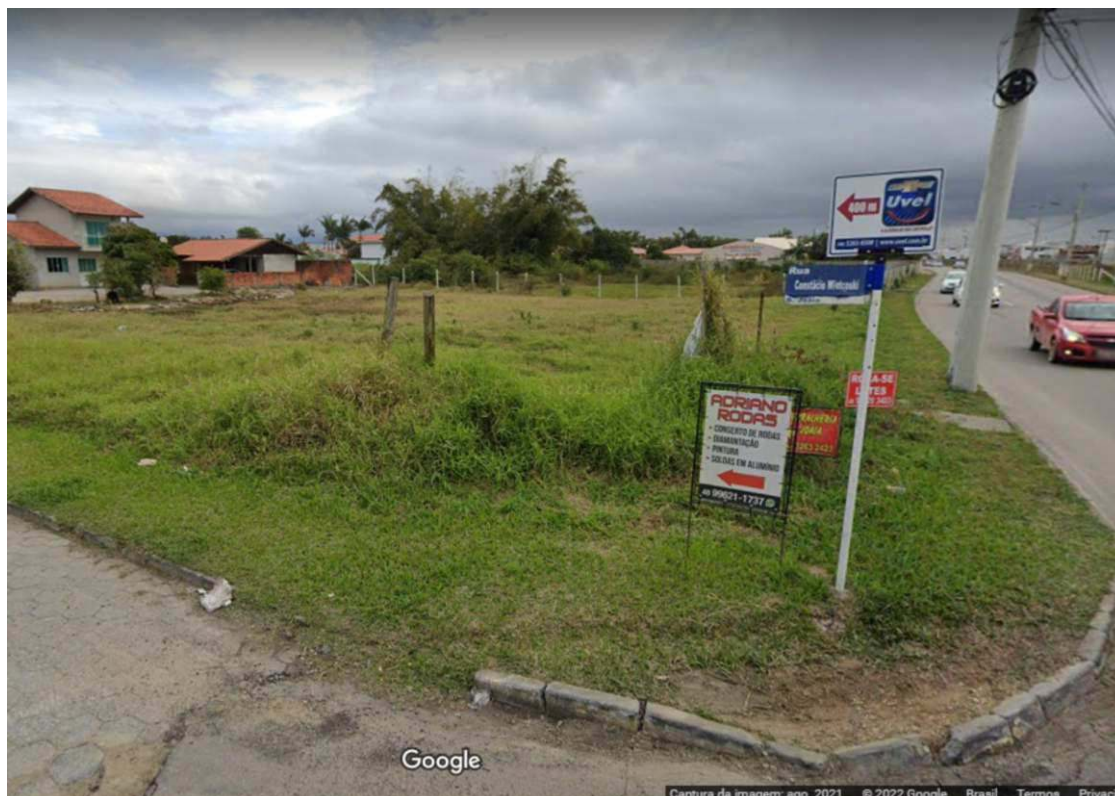
**Paulo César Pereira
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ANEXO



JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Constâncio Wietkoski, nasceu no dia 23 de novembro de 2013, na cidade de Botuverá. Descendente de pais poloneses, passou a vida trabalhando na lavoura, conheceu sua esposa Matilde Molinari Wietkoski ainda em Botuverá e construiu sua família na cidade de Tijucas.

Juntos tiveram 16 filhos, sendo eles: Olívio Wietkoski (in memorian), Valério Wietkoski (in memorian), Augusto Santo Wietkoski (in memorian), Maria rosa de Oliveira (Viúva), Nicolau Wietkoski (casado), Lauro Wietkoski (casado), Ana Wietkoski (casada), Otávio Wietkoski (casado), Terezinha Wietkoski (casada), Antônio

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Wietkoski (casado), Mario Wietkoski (casado), Lizia Wietkoski (casada), Osmar Wietkoski (casado), Ynes Wietkoski (in memoriam), Jaime Wietkoski (casado), José Carlos Wietkoski (casado).

Constâncio, sempre foi muito solícito com os moradores e muito querido pela comunidade. Contudo, deixo aqui essa homenagem a essa pessoa de grande importância para o bairro da Joaia e também para o município de Tijucas.

Tijucas (SC), 21 de Julho de 2022.

**Paulo César Pereira
Vereador**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): Constâncio Wietkoski

DATA NASC: 23/11/1913

LOCAL: Botuverá

FILIAÇÃO:

PAI: Francisco Wietcovsky

MÃE: Santina Wietcovsky

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

Olívio Wietkoski	In memoriam
Maria rosa de Oliveira	viúva
Valério Wietkoski	In memoriam
Nicolau Wietkoski	Casado
Augusto Santo Wietkoski	In memoriam
Ynes Wietkoski	In memoriam
Lauro Wietkoski	Casado
Ana Wietkoski	Casada
Otávio Wietkoski	Casado
Terezinha Wietkoski	Casada
Antônio Wietkoski	Casado
Mario Wietkoski	Casado
Lizia Wietkoski	Casada
Osmar Wietkoski	Casado
Jaime Wietkoski	Casado
José Carlos Wietkoski	Casado

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



MOTIVOS DA HOMENAGEM: Constâncio Wietkoski, foi um dos primeiros moradores do bairro Joaia, criando sua família e ajudando a população local através do seu trabalho. Família tradicional do município.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Elizabeth Furtado, filha.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 22/09/2022 às 09:17:46

Ofício 259/2022 encaminhado para obras

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/10/2022 às 09:00:01

SEGUE O PARECER DE OBRAS

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

PRACA_CONSTANCIO_WIETKOSKI.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO: 437/2022

PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS/ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OFICIO Nº259/2022

OBJETO: ÁREA DE LAZER CONSTÂNCIO WIETKOSKI

Analisando a documentação apresentada através do **Ofício nº 259/2021**, da Câmara Municipal de Vereadores, enviado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao **Projeto de Lei nº XX**, denominando de “**CONSTÂNCIO WIETKOSKI**”, uma **ÁREA DE LAZER** existente dentro do bairro Joaia, no Município de Tijucas.

Orientamos ao poder Público Municipal Legislativo e Executivo a aprovação do Projeto de Lei e colocar a placa de identificação da referida área, com a homenagem a pessoa digna citada.

Sendo o que tínhamos para expor ao momento, ensejamos nossas considerações e respeito ao poder legislativo deste município.

Tijucas (SC), 30 de Setembro de 2022.



Daniel H. C. Cardoso
Técnico agrimensor
CFT: 075768019-48

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 17/10/2022 às 09:10:45

Vereador Claudemir relator desse projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/10/2022 às 11:02:02

segue o parecer do relator

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_028_2022.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_028_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	18/10/2022 11:02:36	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	18/10/2022 12:37:37	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D93-8F1A-5511-14E5**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Écio Helio de Melo – Membro*

Referência: Projeto de Lei Complementar - Legislativo - 028/2022

Autor: Legislativo

Ementa: Projeto de lei constância Wietkoski

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de outubro de 2022, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, sendo Relator do Projeto de Lei Nº 028/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei 028/2022, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N°028/2022.

Sala das comissões, 18 de Outubro de 2022

Claudemir Correia

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 028/2022.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

ÉCIO HÉLIO DE MELO
MEMBRO

Sala das comissões, 18 de Outubro de 2022

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/10/2022 às 10:34:07

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_18_10_22.doc

ata_reuniao_ccj_18_10_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/10/2022 10:34:33	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	19/10/2022 11:45:54	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2F88-13EB-3644-D025**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o veto do Projeto de Lei n. 2445/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo da Lei nº 2695, de 07 de dezembro de 2017, que autoriza servidão administrativa para passagem de adutora de água bruta do Rio Tijucas.”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer ao Veto do Projeto de Lei n. 2445/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 042/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei Revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei, colocou em discussão o Parecer do projeto de lei 042/2022. Colocado em discussão o parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 028/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de lei constâncio Wietkoski”**. O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Resolução n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“PROJETO DE RESOLUÇÃO -DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVIVEIS”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélió de Melo como relator do projeto de resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 031/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Projeto de Lei Rua João Emílio Fritzen”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélió de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Resolução n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“PROJETO DE RESOLUÇÃO -DEVOLUÇÃO DE BENS INSERVIVEIS”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélió de Melo como relator do projeto de resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 095/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“PLC nº 095/2022 - Estabelece diretrizes no Município de Tijucas para utilizar o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) e seus procedimentos”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélió de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de resolução n. 001/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Alterações Regimento Interno”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de Resolução. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto n. 2449/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2449/2022, que autoriza o Município de Tijucas a firmar convênio com o Hospital São José - Tijucas, administrado pelo Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde (IGAPS) e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 028/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 19/10/2022 às 10:35:20

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 028/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/11/2022 às 09:06:45

Projeto aprovado em primeira votação em 03/11

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	04/11/2022 09:06:56	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CDFE-5144-A294-CF02**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 028/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/11/2022 às 10:50:09

Projeto aprovado em segunda votação , em 10-11-2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	17/11/2022 10:50:22	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B321-8B0C-3976-B6C7**